

ou signatários da Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago a 7 de Dezembro de 1944.

Walter Binaghi.

Presidente da Assembleia.

Carl Ljungberg.

Secretário-geral da Assembleia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 202

Considerando que foi adjudicada à firma Pires Fernandes, Irmãos, L.^{da}, a empreitada de construção do edifício para a oficina de engarrafamento das Caldas de Monchique;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Pires Fernandes, Irmãos, L.^{da}, para a execução da empreitada de construção do edifício para a oficina de engarrafamento das Caldas de Monchique, pela importância de 2:388.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano e 1:488.700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 15 433

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovada a tabela de preços dos ensaios de preparação de minérios efectuados no laboratório de metalurgia e mineração da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que vai assinada pelo director-geral do Ensino Superior e das Belas-Artes.]

Ministério da Educação Nacional, 24 de Junho de 1955.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Henrique Veiga de Macedo*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Tabela de preços dos ensaios de preparação de minérios efectuados no laboratório de metalurgia e mineração da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

| | | |
|---|-------------|------------|
| I) Amostragem | 50\$00 a | 500\$00 |
| II) Determinação de composição granulométrica | 100\$00 a | 350\$00 |
| III) Ensaio de fragmentação | 250\$00 a | 750\$00 |
| IV) Observações e determinações preliminares (para se ajuizar do método ou processos de tratamento aplicáveis ao minério com indicação do diagrama de tratamento mais provável) | 500\$00 a | 2.500\$00 |
| V) Determinação do diagrama de tratamento por meio de ensaios em pequena escala pelos processos: | | |
| a) Concentração hidrogravítica | 2.000\$00 a | 4.500\$00 |
| b) Concentração por flutuação integral | 3.000\$00 a | 9.000\$00 |
| c) Concentração por flutuação selectiva | 4.500\$00 a | 12.000\$00 |
| d) Concentração electromagnética | 1.500\$00 a | 4.500\$00 |
| e) Concentração por amalgamação | 2.000\$00 a | 4.000\$00 |
| f) Concentração por cianuração | 5.000\$00 a | 15.000\$00 |
| g) Concentração por meios densos | 1.000\$00 a | 4.000\$00 |
| h) Concentração por combinação dos anteriores processos (a soma de cada processo seguido). | | |

Os preços dos ensaios serão determinados para cada caso, dentro dos limites constantes desta tabela, segundo a menor ou maior complexidade dos minérios a ensaiar, número variável de ensaios elementares necessários e quantidade variável de matéria mineral submetida a estudo.

Nestes preços não se incluem as análises químicas que se tornem necessárias no decurso dos ensaios, e cujos preços, quando realizadas no laboratório de química industrial da Faculdade de Engenharia, serão os fixados na respectiva tabela do mesmo laboratório.

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, 24 de Junho de 1955.— O Director-Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida.*